ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-018/2018

PROMOVENTE: NETO MACAÉ

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZE DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTROS, ADULTERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/09/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO __/__/__ ARQUIVADO A PEDIDO

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__ EM 12/12/2018

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº ____ REMETIDA EM __/__/__ OF __/__

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº ____

VETO ____

PROMULGAÇÃO ____

PROCESSO Nº PLO18/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-018/2018

Vereador Autor Neto Macaé

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZE DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTROS, ADULTERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas em outras legislações vigentes, será interrompida, no âmbito do município de Macaé, a eficácia do alvará de funcionamento do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada, como também adulterar a quantidade comercializada, conforme medição efetuada por órgão credenciado.

Parágrafo único. O estabelecimento flagrado em quaisquer das irregularidades constantes do *caput* deste artigo terá seu alvará de funcionamento:

I – Suspenso por, no mínimo, 90 (noventa) dias, somente retornando às atividades com comprovação de regularização.
II – Cassado em caso de reincidência.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver seu alvará de funcionamento cassado ficam proibidos de obter novo alvará, para o mesmo ramo de atividade, pelo período de cinco anos.

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2018.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12 / 12 / 2018

NETO MACAÉ
VEREADOR AUTOR

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/02/2018

PROCESSO
Nº PL018/18
Fls 03
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-018/2018

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZE DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTROS, ADULTERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas em outras legislações vigentes, será interrompida, no âmbito do município de Macaé, a eficácia do alvará de funcionamento do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada, como também adulterar a quantidade comercializada, conforme medição efetuada por órgão credenciado.
Parágrafo único. O estabelecimento flagrado em quaisquer das irregularidades constantes do *caput* deste artigo terá seu alvará de funcionamento:
I – Suspenso por, no mínimo, 90 (noventa) dias, somente retornando às atividades com comprovação de regularização.
II – Cassado em caso de reincidência.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver seu alvará de funcionamento cassado ficam proibidos de obter novo alvará, para o mesmo ramo de atividade, pelo período de cinco anos.

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2018

Gabinete Vereador Neto Macaé
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2796.7800 – Ramal 332

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2018

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL018/18
Fls. 04
ASSINATURA

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018.

Neto Macaé
Vereador-autor

JUSTIFICATIVAS:

Nosso objetivo, propondo esta legislação possível, conferida pelo sistema normativo, tem o intuito de proteger e tutelar bens e valores fundamentais, como meio ambiente, consumidor, erário e a coletividade, visando a defesa de todos os prejudicados pelas práticas danosas de comerciantes que agem de forma irregular, inclusive gerando concorrência desleal. Entendemos, ainda, estarmos acobertados pela possibilidade de competência legislativa concorrente, propondo legislação na forma do artigo 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Brasileira, para norma que proteja sobre o consumo, sobre a saúde, etc, responsabilizando aos que causarem danos ao meio ambiente e ao consumidor.

Entendemos que a presente proposta pode melhorar caso receba regulamentações inseridas pelo Chefe do Poder Executivo. Regulamentações que gostaríamos de ter inserido, tais como atribuições a organismos da administração, etc; impedidos que somos pelo limite constitucional em legislar.

Neto Macaé
Vereador-autor

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2018

APROVADO
EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

p/A.MRalf

Gabinete Vereador Neto Macaé
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2796.7800 – Ramal 332

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/02/2018

PROCESSO
Nº PL 018/18
Fls 05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular		
José Prestes	Suplente		

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
27/02/2018

Macaé, 29/02/19

À Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 30 dias úteis (14/03/19), conforme art 46 c/c art 197 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Solicito parecer técnico na forma do Artigo 35, IV

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2018